



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prcfmoguacu](https://twitter.com/prcfmoguacu)

[prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

REANÁLISE DO 2º LAUDO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.297/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Às 8h15min do dia 16 de janeiro de 2023, em sala do Departamento de Suprimentos, situada no 6º Andar do Edifício do Paço Municipal, reuniram-se os senhores Sidney Cinquini Junior (Diretor do Departamento de Suprimentos), Wilson do Nascimento (Comprador) e Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Secretária Municipal de Administração), para reanálise dos **documentos solicitados nas especificações dos materiais** apresentados pelas empresas JTH COMERCIO LTDA e DOAC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, temporariamente classificadas em seus respectivos itens:

a) JTH COMERCIO LTDA, Rio das Ostras/RJ – CNPJ/MF nº 30.680.100/0001-77, itens: **01 e 33**;

b) DOAC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, São Paulo/SP – CNPJ/MF nº 44.650.853/0001-44, item: **32 e 34**.

DO EDITAL:

10 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

10.1- As empresas temporariamente primeiras classificadas deverão encaminhar **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação efetuada pelo Pregoeiro, a documentação abaixo relacionada, comprovando as devidas licenças compatíveis com os itens cotados, sendo eles cosméticos e saneantes/domissanitários.

10.1.1- O prazo para a entrega dos documentos poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail cmf@mogiguacu.sp.gov.br/sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

10.2- As empresas classificadas nos itens denominados saneantes/domissanitários, cosméticos e correlatos, devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de empresas Distribuidoras, Atacadistas e Varejistas, deverão apresentar **Licença de funcionamento, emitidas pela Vigilância Sanitária do Estado e Município sede (autoridade e local SIVISA), nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, compatíveis com os itens que compõem objeto da licitação decorrente do Termo de Referência.**

10.2.1- As referidas licenças deverão ser em nome totalmente compatível ao Contrato Social em vigor das Licitantes Classificadas.

10.3- As empresas temporariamente primeiras classificadas deverão, ainda, apresentar **Autorizações de funcionamento de Empresa específica para o exercício de atividade, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que poderão ser consultadas em www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76 e Decreto Federal 8.077 de 14/08/13, compatíveis com os itens que compõem o objeto deste Edital e Termo de Referência.**

10.3.1- As referidas licenças deverão ser em nome totalmente compatível ao Contrato Social em vigor das Licitantes Classificadas.

10.4- Além dos documentos solicitados nos itens 10.2 e 10.3 acima, as empresas deverão apresentar a documentação solicitada na descrição dos itens, no mesmo prazo estabelecido no item 10.1.

10.2.4.- As referidas licenças deverão, também, ser em nome totalmente compatível ao Contrato Social em vigor da(s) licitante(s) classificada(s).

Em primeira análise, a Comissão havia constatado que os itens **01, 32 e 33 não são classificados como produtos saneantes/domissanitários, cosméticos e correlatos** segundo a ANVISA e, por este motivo, continuam dispensados da apresentação da documentação relacionada nos itens **10.2 e 10.3** do Edital de Licitação.

O mesmo não acontece com o item **34** que, por se tratar de produto saneante/domissanitário exige a apresentação de AFE.

A empresa **DOAC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, alega, através de mensagens da sessão pública, não ser empresa atacadista e por se tratar de Microempresa está dispensada da apresentação documentação relacionada nos itens **10.2 e 10.3** do Edital de Licitação. A empresa invoca o artigo 5º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014:

“Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;...”

Porém, a mesma RDC, informa, em seu artigo 2º (Incisos V e VI), o que é comércio varejista e atacadista:

“Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

...
V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;...”

Nesse raciocínio a comercialização de produtos sujeitos a vigilância sanitária entre **duas pessoas jurídicas** já caracterizaria o comércio atacadista, sendo, portanto, exigido a AFE, conforme artigo 3º dessa mesma RDC:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeinramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeinramogiaguacu)

“Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais”...

Conforme descrito acima, fica claro que, apesar da denominação no contrato social estar como COMÉRCIO VAREJISTA ou COMÉRCIO ATACADISTA, uma vez a atividade comercial estar sendo realizada entre pessoas jurídicas (e não de uso leigo), a empresa deve atender aos requisitos exigidos pela ANVISA.

Apesar de não existir essa exigência para os itens **01, 32 e 33**, essa exigência se aplica ao item **34**, inclusive aos itens **12 e 14** (mencionados em sua mensagem, referente ao 1º Laudo de Análise).

Além disso, os itens **32 e 34** foram, ainda, desclassificados por não apresentar, na íntegra, a documentação solicitada na descrição de cada especificação de material, desrespeitando assim o item **10.4** do Edital. Os documentos **não apresentados** foram:

Item 32 - Papel higiênico folha dupla 250 m.	<ul style="list-style-type: none">- Cópia autenticada ou em seu original do Laudo Microbiológico conforme resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017 contendo: contagem de bactérias aeróbias mesófilas, contagem de bolores e leveduras, pesquisa de escherichia coli, pesquisa de pseudomonas aeruginosa, pesquisa de staphylococcus aureus, cx1, pesquisa de clostridium sp, pesquisa de clostrídios sulfito redutores, pesquisa de cândida albicans e contagem de bactérias esporuladas;- Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT, ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprove as solicitações do descritivo,- Laudos de composição fibrosa e relatórios de estudo de irritação/corrosão dérmica e;- Estudo de irritação dérmica repetida conforme ABNT 15134:2020, ambos com números do respectivo lote.
Item 34 - Água sanitária em frasco com 1 litro.	<ul style="list-style-type: none">- Cópia autenticada ou em seu original do Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de salmonella choleraesuis, staphylococcus aureus;- Laudo de determinação de teor de cloro ativo;- Laudo de determinação do pH em meio aquoso;- Laudo de determinação da estabilidade de prateleira;- Laudo de determinação das características organolépticas, e;- Laudo de determinação de potencial hidrogeniônico (pH puro), emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/Vigilância Sanitária.

A empresa **JTH COMERCIO LTDA**, alega, através de mensagem por E-mail, que apresentou a documentação solicitada para o item **10.4** do Edital de Licitação. Porém, essa documentação não foi apresentada em sua totalidade. Além disso, os documentos apresentados não correspondem aos documentos exigidos no descritivo de cada item.

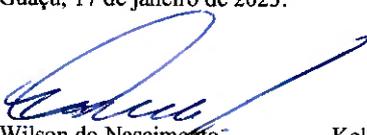
Comunicamos que todos os documentos técnicos apresentados se encontram disponíveis para vistas das empresas interessadas.

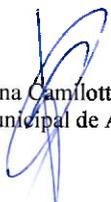
Fica mantida a desclassificação das empresas descritas abaixo em seus respectivos itens, **por não apresentarem a documentação em acordo com a solicitada nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 do Edital de Licitação:**

01) 02) DOAC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, para desclassificação dos itens: 32 e 34 (não apresentou documentação solicitada).
02) JTH COMÉRCIO, para desclassificação dos itens 01 e 33 (Não apresentou documentos para o item 01; os documentos apresentados para o item 33 não tem referência com a marca ofertada – vários CNPJs diferentes):

Era o que tínhamos a analisar e a esclarecer.
Mogi Guaçu, 17 de janeiro de 2023.


Sidney Cinquini Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos


Wilson do Nascimento
Comprador


Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Secretária Municipal de Administração